

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 13.**  
**Portaria nº 134, publicada no D.O.U. de 3/2/2017, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educativa Evangélica		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Evangélica de Senador Canedo - FESC, a ser instalada no município de Senador Canedo, estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201206988		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>688/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Evangélica de Senador Canedo - FESC, com sede no município de Senador Canedo, estado de Goiás.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se nos seguintes termos:

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Processo:* 201206988

#### Mantida

*Nome:* FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO

*Código da IES:* 17680

*Endereço:* Rua JM 32 esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras - Senador Canedo/ GO. CEP: 75250000.

#### Mantenedora

*Razão Social:* ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

*Código da Mantenedora:* 267

*CNPJ:* 01.060.102/0001-65

*CNDs (Sites Oficiais):*

*Consultas realizadas em:* 30/06/2016

*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 20/09/2016;*

*FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 15/07/2016.*

### 2. HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA (código 267), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.060.102/0001-65, com sede em Anápolis/ GO, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO (código: 17680), a ser instalada na Rua JM 32 esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras - Senador Canedo/ GO. CEP: 75250000,

*juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1186740; processo: 201207599); Administração, bacharelado (código: 1185714; processo: 201207133); e Logística, tecnológico (código: 1185716; processo: 201207135).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 121768, realizada nos dias 28/02 a 03/03/2016, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.3</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.9</i>
<i>Conceito Final:</i>	<i>4</i>

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO delineou muito bem o projeto de autoavaliação institucional, o qual será constituído por representante docente, discente, técnico-administrativo, da Mantenedora e da sociedade civil organizada.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua*

*inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

*Da leitura do Relatório, verifica-se que todos os itens receberam conceito “”, ou seja, atenderam muito bem às necessidades institucionais.*

*Conforme informações extraídas do relatório de Avaliação, destacam-se como ações de inclusão social as descritas Empresa Junior, Núcleo de Prática Jurídica, além de convênios com o Instituto Evaldo Lodi (IEL), Centro de Integração Empresa e Escola (CIEE), CNPq e Capes, nos quais seus resultados serão publicados em um Balanço Social da Instituição.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	5
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	5
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	4
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	5
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	5
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	5
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	4

3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4.4”. Convém destacar que dos onze itens avaliados, cinco receberam conceito “5”, ou seja, atenderam de forma excelente às necessidades dos futuros acadêmicos, a saber: 3.1; 3.3; 3.7; 3.8; e 3.9.

Todos os demais indicadores apresentaram conceito “4”, isto é, atenderam muito bem às necessidades dos futuros acadêmicos.

#### Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolizados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

Quanto à sustentabilidade financeira, constatou-se que a “as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

#### Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	3

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Esse Eixo obteve menção “3.9” pela equipe de avaliadores do Inep. Verifica-se que apenas o item 5.16 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade, o que evidencia que o espaço de convivência e de alimentação “atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.”.

A biblioteca, quanto à infraestrutura e ao plano de atualização do acervo, atende muito bem às necessidades institucionais. Já, quanto aos serviços e informatização, a biblioteca atende de forma satisfatória às necessidades institucionais.

Os laboratórios, em todos os seus aspectos, atendem muito bem às necessidades institucionais, conforme relato dos avaliadores que se segue:

A IES possui 4 laboratórios, a saber: Laboratório de física, Laboratório de Mecânica de Fluídos, Laboratório de Química, Sala de Desenho Arquitetônico (atelier), estes três com capacidade para 60 alunos cada, contendo os materiais necessários para uma manipulação segura dos materiais existentes em cada ambiente. Além disso possui a Empresa Junior com seis computadores, mesas, cadeiras, impressora e escaninhos. (...).

Os laboratórios contarão com técnicos com formação na área de sua especialidade, possui normas de funcionamento, de segurança e biossegurança específicas determinadas para cada ambiente, está prevista também a manutenção preventiva para as instalações e equipamentos visando o bem estar dos funcionários e alunos, contem aparelhos de ar condicionado, quadro branco, mesa e cadeira para o docente, boa iluminação.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

#### *Dos Cursos Relacionados*

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Engenharia Civil, Bacharelado	16 a 19/12/2015	Conceito: 2.8	Conceito: 3.7	Conceito: 3.1	Conceito: 3
Administração, Bacharelado	18 a 21/10/2015	Conceito: 3.6	Conceito: 4.0	Conceito: 3.6	Conceito: 4
Logística, Tecnológico	04 a 07/10/2015	Conceito: 4.0	Conceito: 4.1	Conceito: 3.8	Conceito: 4

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

#### Engenharia Civil, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A Comissão de Avaliação in loco do Inep realizou visita no período 16 a 19/12/2015 e apresentou o relatório nº 119951, no qual foram atribuídos os conceitos “2.8”, “3.7” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.*

*Não foi atendido o requisito legal: 4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE). Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou os documentos que comprovam que os membros do NDE atendem à legislação vigente. Dessa forma, o curso atende a todos os requisitos legais e normativos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### Administração, Bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 18 a 21/10/2015 e apresentou o relatório nº 119948, no qual foram atribuídos os conceitos “3.6”, “4.0” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.  
A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.  
O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

#### *Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico*

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.*

*A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 04 a 07/10/2015 e apresentou o relatório nº 119950, no qual foram atribuídos os conceitos “4.0”, “4.1” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.*

*Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Conforme exposto, os cursos de Administração e Logística atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Do mesmo modo, o curso de Engenharia Civil atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.*

*Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional*

*de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos superiores: Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; e Logística, tecnológico. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração e Logística apresentaram um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. Ademais, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Do mesmo modo, o curso de Engenharia Civil atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*



*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO (código: 17680), a ser instalada na Rua JM 32 esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras - Senador Canedo/ GO. CEP: 75250000, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA (código 267), com sede em Anápolis/ GO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1186740; processo: 201207599); Administração, bacharelado (código: 1185714; processo: 201207133); e Logística, tecnológico (código: 1185716; processo: 201207135), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### Considerações do Relator da CES/CNE

Como demonstra o quadro de conceitos relativos às dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que replico abaixo, a Instituição de Educação Superior (IES) tem todas as condições para ter seu pedido de credenciamento aprovado. Sou favorável ao pleito.

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4.4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.9
<b>Conceito Final:</b>	<b>4</b>

## II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, a ser instalada na Rua JM 32, esquina com a Rodovia GO-010, Quadra APM-1, s/n, bairro Jardim das Oliveiras, município de Senador Canedo, no estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na Avenida Universitária, Km 3,5, s/n, bairro Universitário, município de Anápolis, estado de Goiás, observados tanto o prazo de 4 (quatro)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Administração, bacharelado; e Logística, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente